

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM N° 44.

Palmas, 2 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória n° 20, de 2 de abril de 2026, que altera a Lei n° 4.220, de 28 de agosto de 2023, que institui o Programa de Fortalecimento da Educação - PROFE das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

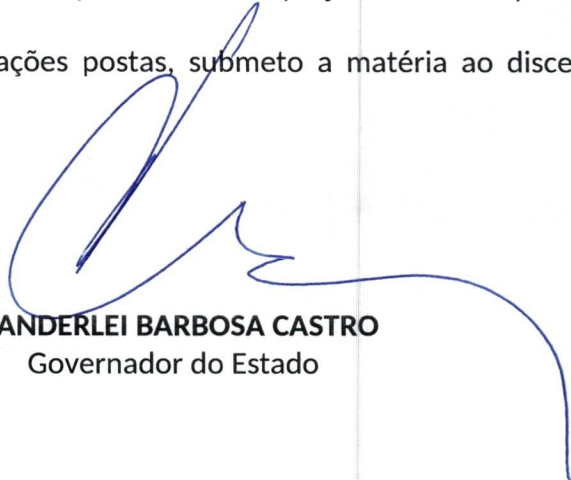
Trata-se de medida destinada a preservar, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei n° 4.220, de 28 de agosto de 2023, a continuidade do PROFE e a assegurar, sem prejuízo aos profissionais da educação, a manutenção da política pública de valorização do magistério estadual.

A iniciativa decorre da necessidade de resguardar a segurança jurídica, administrativa, orçamentária, financeira e fiscal da execução do Programa, em conformidade com a Constituição do Estado e com a Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, especialmente diante da necessidade de compatibilizar a valorização dos servidores da educação com a observância dos parâmetros de responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas, de modo a preservar os direitos dos profissionais da educação alcançados pela política pública, manter a regularidade da execução administrativa do PROFE e conferir estabilidade normativa à matéria.

A relevância e a urgência da medida decorrem da necessidade de assegurar, de imediato, a continuidade da execução do PROFE, com a recomposição da disciplina legal aplicável aos arts. 11 e 12 da Lei n° 4.220, de 28 de agosto de 2023, de modo a resguardar a regularidade administrativa da política pública e evitar prejuízos à sua implementação.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado